

TERMO DE CONVÊNIO N.º 0164/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O CONSELHO DA EEEFM de Forte Velho, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, COM O INTUITO DE CUSTEAR O TRANSPORTE ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS STN nº. 01/97, SEPLAN nº. 001/92 E DECRETO ESTADUAL N.º 33.884/13, DE 03 DE MAIO DE 2013 E RESOLUÇÃO/FNDE Nº 12/11, 17 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada no Bloco I, do Centro Administrativo, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.778.250/0001-69, neste ato, representado por seu titular o **Prof. ALESSIO TRINDADE DE BARROS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 0068, de 02/01/2015, publicado em 03/01/2015, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO DA EEEFM DE FORTE VELHO**, CNPJ nº 01.614.360/0001-46, com sede no prédio da Escola, situado na Rua Professor Antonio Elias – s/n – CEP. 58.300-970 – Forte Velho - Estado da Paraíba, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ELINDOVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), CPF nº 552.567.834-91, RG nº 1.278.257-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua: Antonio Victor Tavares, 91– Camalaú – CEP 58.310-000 – Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às normas da Instrução Normativa STN nº. 01/97, SEPLAN nº. 001/92, Lei nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 33.884/13, de 03 de maio de 2013, Resolução/FNDE Nº 12/11, 17 de março de 2011 e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Convênio pautar-se-á pelo princípio do regime de colaboração na gestão educacional, nos termos do art. 211, da Constituição Federal e dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tem

por objetivo atender ação de educação, nos termos das disposições do Art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estabelecer um regime de mútua cooperação, com vistas a custear o transporte de alunos da rede estadual de ensino, no ano letivo de 2015, residentes em áreas rurais que não disponham de Educação Básica com capacidade de atendimento, para unidades de ensino na sede do Município ou em localidades próximas de sua residência, conforme previsto no Plano de Trabalho inserto.

DO REPASSE

Cláusula Segunda. Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE a importância de R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais) dividida em 04 (quatro) parcelas iguais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Terceira. Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária prevista na Classificação Funcional Programática n.º 22.101.12.361.5036.4871, Fontes: 113, Elemento de Despesas: 3.3.50.41, Reservas Orçamentárias n.º 00531.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Quarta. O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda **obrigatoriamente em consonância com estabelecido no Plano de Trabalho**, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta. A CONCEDENTE compete:

- I – transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;

II - a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Cláusula Sexta. Ao CONVENENTE compete:

I - observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

II - depositar os recursos em conta específica, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

- a) obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores.

III – aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

IV – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

V - restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida



no presente termo.

VI – recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VII - efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

VIII - proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

IX - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado neste convênio, se comprometendo, inclusive, a transportar os alunos da rede estadual, independentemente, da existência de aulas nas escolas da rede municipal de ensino;

X - transportar os estudantes em veículos apropriados e que atendam rigorosamente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

XI – submeter os veículos contratados à inspeção efetuada pelo DETRAN.

DAS VEDAÇÕES

Cláusula Sétima. É expressamente vedado(a):

I – a realização de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII – Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do artigo 167 da Constituição Federal;

IX – Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Oitava. Fica o CONVENENTE obrigado a prestar contas de parcelas recebidas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPOF) da CONCEDENTE, instruindo-a com os elementos determinados pela Instrução Normativa SEPLAN n.º 01/92, quais sejam:

I - Plano de Trabalho - Anexo I;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

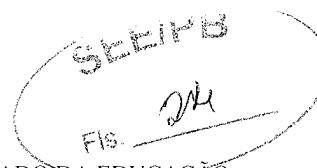
III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI – demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica para movimentação dos recursos do presente convênio, contendo o dia da efetivação do crédito, bem como as despesas efetuadas, no período de vigência do convênio;

VII – demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;



VIII – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IX – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

X – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

XI – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;

XII – comprovação da comunicação do convênio ou aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XIII – decisão administrativa de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XIV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;

XV - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

XVI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;

XVII - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII;

XVIII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII;

XIX - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto nº 33.884/2013.

Cláusula Nona. Quando o repasse de recursos ocorrer em parcelas, o CONVENENTE deverá, antes de receber a segunda parcela e todas as demais, apresentar a prestação de contas, contemplando os recursos recebidos, as aplicações



havidas, o saldo a aplicar obrigatoriamente, conforme art. 51, § 4º do Decreto nº 33.884/2013.

Cláusula Décima. A Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência deste instrumento, importará na inadimplência do CONVENENTE, com a consequente inclusão de seu nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / Cadastro Informativo - CADIN/PB.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Cláusula Décima Primeira. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da CONCEDENTE, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do Controle Interno ou pelo TCE/PB, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela CONCEDENTE;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente termo;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- g) não devolução de eventual saldo de recursos;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Cláusula Décima Segunda. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, para sua execução, acrescido de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. A CONCEDENTE prorrogará, de ofício, a vigência do convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula Décima Quarta. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenentes.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes



responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima Sexta. Constitui motivo para denúncia deste Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 33.884/2013;
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Cláusula Décima Sétima. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes no presente termo;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único: Caso a rescisão do presente termo, resulte em dano ao erário, ensejará a Instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Oitava. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona. É assegurado o livre acesso de servidores dos



Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

DO FORO

Cláusula Vigésima. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Cessão, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, 27 de Maiô de 2015.

ALESSIO TRÍNDADE DE BARROS

Secretário de Estado da Educação

CONCEDENTE

Luciane Alves Coutinho
Secretaria Executiva de Administração de
Suprimentos e Logística de Educação

ELINDOVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho da EEEFM de Forte Velho

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

CONSIDERANDO que as situações dos cargos do GTA não se enquadram na hipótese prevista no § 11º, do art. 62º, da Constituição Federal,
RESOLVE:
 Art. 1º. Designar os servidores descritos abaixo para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA:
 a) 1º-Ten. QOC - Igor Campos de Melo Silva - mat. 522.890-5.
 b) 2º-Ten. BM - Jardel Batista Silva Araújo - mat. 525.957-6.
 c) Sub-Ten QPC - José Alves de Moraes - mat. 515.445-6.
 d) 1º-Sgt. BM - Yuri Soárez Loss - mat. 520.957-9.
 e) 2º Sgt. QPC - José Teles de Carvalho Filho - mat. 518.204-2.
 f) 2º Sgt. GMR - Rubens Felix da Costa - mat. 526.646-6.
 g) 2º Sgt. GMR - Almir Alberto de Castro - mat. 526.977-3.
 h) 3º Sgt. QPM - Ivan Francisco de Moraes - mat. 526.650-9.
 i) 3º Sgt. QPC - Jailson Matias Moraes - mat. 525.208-3.
 j) CB.QPC - Wescley de Lima Gallindo - mat. 521.420-3.
 k) CB.QPC - Tarcayano Santos Araújo - mat. 521.797-1.
 l) SD.QPC - Julio Antonio A. da Fonseca - mat. 524.015-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Gómez Costa
Secretária

PORTARIA N° 18/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar os Núcleos de Inteligência Especializados, descritos a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Núcleo
156.459-5	Antônio da Conceição Moraes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate ao Crime Organizado e Operações Especiais
156.336-2	Marcos Antônio da Silva	Agente de Investigação	Núcleo de Repressão a Entreprenistas
157.331-1	Marcelo Costa Leal Guedes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa
155.331-3	André Luiz Alves dos Santos	Escrivão de Polícia	Núcleo de Combate a Crimes contra o Patrimônio
158.276-7	André Luiz Almeida Dantas	Escrivão de Polícia	Núcleo no 2º Região Integrada de Segurança Pública - REISP
168.533-3	Francisco Fabris dos Santos Guedes	Agente de Investigação	Núcleo no 3º Região Integrada de Segurança Pública - REISP

PORTARIA N° 19/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar as Unidades de Inteligência Policial – UNINTERPOL, descritas a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade
156.899-0	Agente José Guimarães Júnior	Agente de Investigação	Unidade de Operações de Inteligência
496.930-3	Loismar Augusto de Oliveira Carvalho	Agente de Investigação	Unidade de Conta-Inteligência
156.564-8	Luis Carlos Menezes de Melo	Agente de Investigação	Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais
129.650-7	Paula Maria Rodrigues de Sousa	Agente de Investigação	Unidade de Gerenciamento Administrativo

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA N° 059/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido constante no processo nº 00016.000706/2015-0, de recomendação, formulado pelo Sindicato das Empresas de CFC no Estado da Paraíba, da decisão que indeferiu o pedido de recredenciamento de alguns dos seus associados, inserida na Portaria nº 644/2014/DS.

Considerando que os motivos suscitados do indeferimento do recredenciamento dos Centros de Formação de Condutores abaixo relacionados foram supridos com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação e colacionados nos respectivos processos administrativos, consoante parecer da Comissão de Recredenciamento e da Comissão de Fiscalização dos CFCs;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido de recredenciamento dos Centros de Formação de Condutores adiancados, com base no Edital nº 001/2013 e Portaria nº 590/2013/DS.

Nº	CFC	CNPJ
01	Auto Escola Livramento LTDA	10.443.405/0001-58
02	Auto Escola Cristo Rei	08.678.587/0001-42
03	Auto Escola Santo Expedito LTDA	09.324.110/0001-83
04	Rodin Auto Escola LTDA	10.806.054/0001-00

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 060

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.028057/2014-6, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

R E S O L V E:

I - Remover, a pedido, a servidora **Greyci Hellen Santos**, matrícula nº 4262-5, Agente de Vistoria, lotada na Sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande – PB.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 061

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I – Revogar a Portaria nº 647/2014/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31/12/2014.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 063/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento as atribuições inerentes à Divisão de Registro de Veículos e consequente agilidade no fluxo de processos nas ausências e impedimentos do titular;

R E S O L V E:

I – Atribuir poderes ao servidor **Marcos Artur Franklin Fernandes**, matrícula 1512-1, para, cumulativamente, responder pelo expediente da Divisão de Registro de Veículos nos casos de ausência ou impedimento do seu titular, até ulterior deliberação.

II – Revogar a Portaria nº 430/2014/DS.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Gómez Costa
Secretária
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 065

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituirem Comissão para seleção de alunos para o Período 2015.1 no 1º ano dos cursos Técnico em Agronegócio e Técnico em Manutenção e Suporte de Informática na Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape – João da Mata Cavalcante de Albuquerque, no município de Mamanguape

NO ME	MATRÍCULA
GERALTON SANTOS DA SILVA	156.937-5 (Presidente)
JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA	177.487-3 (Vice-presidente)
ROCELINO COUTINHO DE OLIVEIRA	176.737-2 (Membro)
GENILDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	179.866-9 (Membro)

Portaria nº 066

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência no Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, ordens bancárias, cheques e demais documentos relativos a realização de despesas e execução do documento;

II – autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de diárias;

III – assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria de Estado da Educação;

IV – assinar, sem prejuízo de avenção de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos a:

a) remoção e transferência de servidores lotados nesta Secretaria;

b) designação de servidores para o exercício e suas funções;

c) designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões;

V – autorizar a abertura de processos licitatórios e promover a respectiva homologação, em qualquer modalidade;

VI – determinar a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar;

VII – autorizar e acompanhar a execução de todos os contratos, acordos, convênios,

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ajustes, termos de compromisso, termos de cessão e outros instrumentos correspondentes celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais atinentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

VIII – analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da Secretaria;

Parágrafo Único: Fica designado o Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística como substituto do Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.


ALISSON TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELA CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/10/2014	0034714-1/2014	318/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLEMIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO PENTO – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
09/10/2014	0034714-1/2014	329/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLEMIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO PENTO – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
29/01/2015	0032767-7/2014	617/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURIÑO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032768-8/2014	618/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURIÑO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032761-1/2014	619/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURIÑO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032752-8/2014	620/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURIÑO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032668-7/2014	621/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURIÑO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032758-7/2014	622/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURIÑO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.


Janete Maria Coelho Rodrigues
Assessora de Gabinete

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTRARIA/UEPB/GR/0020/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Farmácia, a partir do dia 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORTRARIA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo

de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, a partir de 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015


Prof. Antônio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

PORTRARIA N° 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 6.669/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TERESA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

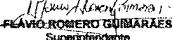
PORTRARIA N° 002/2015

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 6.669/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matrícula nº 178.710-1, para, sob a presidência do primeiro, constituem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015


FLÁVIO ROSEIRO GUIMARÃES
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

PORTRARIA N° 14/2015 - GP.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Francisco Clementino de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS 6 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até posterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLICQUE-SE


SANDRA MARROCO'S
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA " P " N°. 127

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4102-11,

RESOLVE:

Retificar a Portaria - P - N°. 227, publicada no D.O.E em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA,

THE GOVERNMENT OF INDIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

NO, matrícula n° 180.892-3, do cargo em comissão de Secretário da Interiorização da Ação do Governo. Símbolo CDS-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta do Projeto de Lei nº 100/2013, de autoria do Deputado Estadual Dr. JOSÉ MARCELO, de que trata a criação da Agência Paraibana de Desenvolvimento Sustentável, na forma da lei nº 10.639, de 2003, torna público:

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0062
João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

Ato Governamental nº 0047
João Pessoa, 02 de janeiro de 2015
Pronvimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.
Símbolo CDS-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe
outorgadas na Constituição do Estado e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei
06.06.2013, VV.